

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

elo unin

Municipal

CNPJ: 05.182.233/0009-23

Av. Sérgio Henn, n°. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Santarém, Pará, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS informa que nos autos do Processo Administrativo, foi autorizada a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°001/2023, para formalização direta de Termo de Fomento, entre o MUNICÍPIO DE SANTARÉM E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO. Ratificando o parecer técnico, favorável à realização da parceira, tendo por fundamento a disposição contida no art. 31, da Lei Federal de n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, e no art. 41 do Decreto Municipal n° 609/2017, que regulamentam as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

### DADOS DA INSTITUIÇÃO

Denominação: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 05.712.401/0011-60

Endereço: Av. Barão do Rio Branco, nº 704, Bairro Centro.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**FMPI:** 

08.242.0004.2.210 - 3.3.90.43.00.00 (15.00)

#### **OBJETIVO DA PARCERIA**

O objeto é a CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR SÃO VICENTE DE PAULO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "BEM VIVER".

#### JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A dispensa de chamamento público fundamenta-se nos termos do art. 31, da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.024/2015, e do art. 41, Decreto Municipal nº 609/2017, que autoriza o Poder Executivo a contratualizar com a organização da sociedade civil.

A administração Pública quando entender legítima pode considerar inexigível o chamamento Público. No caso em tela, O Lar São Vicente de Paulo é a única organização no município habilitada e com capacidade técnica para o atendimento a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento



Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

elo unic

Municipal o

CNPJ: 05.182.233/0009-23

Av. Sérgio Henn, n°. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

O lar São Vicente de Paulo há 75 anos vem desenvolvendo um trabalho de acolhimento, reintegração e apoio a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, mesmo com extremas dificuldades para arcar com os custos de funcionamento e manutenção.

Devido a obrigatoriedade de manter padrões de qualidade compatíveis para atender as necessidades dos idosos, bem como a higienização do vestuário, tanto os de uso pessoal, quanto das roupas de cama e banho, há uma necessidade emergencial em renovar e adequar a lavanderia do Lar São Vicente de Paulo.

Considerando que a lavagem e a secagem de roupas são atividades complexas que exigem cuidados, a fim de evitar contaminação e outros danos à saúde e, diante da precariedade no funcionamento e a obsolescência da máquina de centrifugar industrial, recebida como doação, ser um equipamento de suma importância para a instituição.

Face a necessidade premente e, o Lar São Vicente de Paulo sobreviver de doações e ações comunitárias, não ter condições de suprir a aquisição do equipamento em questão, é que se faz necessário a inexigibilidade de Chamada Pública, considerando ser a única instituição de idoso com inscrição/cadastro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e à construção de uma sociedade justa e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado.

Os serviços de atendimentos prestados aos idosos no âmbito municipal constitui-se primordial para garantir proteção social especial aqueles que se encontram em situação de risco, e vulnerabilidade social.

O Estatuto do Idoso (<u>Lei nº 10.741, de 2003</u>) considera violência contra o idoso qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. .

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10741, de 1 de outubro de 2003) estabelece: **Art. 2**° O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurandolhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

CNPJ: 05.182.233/0009-23

Av. Sérgio Henn, n°. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3° É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. § 1° A garantia de prioridade compreende: ... II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.

alo unic

Municipal

efeitura

Os Conselhos Municipais são instâncias de deliberação sobre políticas públicas, suas ações devem resultar de consensos entre governo e sociedade quanto às ações que devem ser priorizadas para que os direitos dos idosos sejam garantidos.

Conforme os preceitos constantes da Constituição Federal. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o **direito** à vida.

Dessa forma, o COMDPI expediu a Resolução nº 004/2023-COMDPI.

Assim, a Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece no art. 31, o seguinte:

**Art. 30** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

**Art. 32.** Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. <u>(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).</u>

#### DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Considerando que a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) "Lar São Vicente de Paulo " é a única entidade instalada neste Município que oferta o Serviço de Acolhimento para **Pessoa Idosa**, e, que necessitam de apoio.

Considerando a capacidade técnica e operacional da Instituição, onde possui em seu quadro de funcionários as seguintes especialidades: Assistência Social, Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Fisioterapia, Cuidadores e outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade.

Considerando que a Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) "Lar São Vicente de Paulo", garante a promoção do envelhecimento ativo e saudável com atenção integral, à saúde da pessoa idosa, estimulando às ações intersetoriais e o provimento de recursos capazes de assegurar a qualidade de vida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

alo unic

Municipal

CNPJ: 05.182.233/0009-23

Av. Sérgio Henn, n°. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que o LAR SÃO VICENTE DE PAULO desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e o Lar São Vicente de Paulo) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

#### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi efetuada pesquisa no Portal de Compras Públicas e Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará TCM/PA onde não foram encontrados procedimentos para a aquisição de Centrífuga Industrial para roupas. Utilizamos também pesquisas de preço, no Portal Painel de Preços onde encontramos aquisições nos valores de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil reais) e R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil novecentos e cinquenta reais); valores compatíveis com o projeto apresentado.

A Cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesorregião do Baixo Amazonas, e localiza-se na margem direita do Rio Tapajós, na confluência com o rio Amazonas, onde o valor do frete encarece a citada aquisição.

Desta forma, foram utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, os valores obtidos na pesquisa de preços, onde o cálculo incidiu sobre um conjunto de dois preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5°, da citada IN N° 001/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Diante todo o exposto, justificamos as pesquisas de mercado.

#### CONCLUSÃO

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o Lar São Vicente de Paulo, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, em atendimento ao disposto art. 31, da Lei Federal de nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no art. 41 do Decreto Municipal nº 609/2017, propomos a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e o Lar São Vicente de Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

CNPJ: 05.182.233/0009-23

 $Av.\ S\'{e}rgio\ Henn,\ n^o.\ 838-Jardim\ Santar\'{e}m-CEP:\ 68020-250-Santar\'{e}m/Par\'{a}$ 

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tontese as providências para o Termo de Fomento.

Santarém, 24 de abril de 2023.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS DECRETO № 757/2022 – GAP/PMS